

PROJETO DE LEI

EMENTA: “**INSTITUI a Tarifa Social de Água e Esgoto destinada a aposentados, idosos portadores de necessidade especial e cidadãos de baixa renda, nas condições que especifica, e dá outras providências.**”.

ARTIGO 1.º – fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Água e Esgoto destinada a aposentados, idosos, pensionistas, portadores de necessidade especial e cidadãos de baixa renda familiar, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tarifa social de água aplica-se única e exclusivamente a aposentados, idosos, pensionistas, portadores de necessidade especial e cidadãos de baixa renda que pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual meio (1/2) salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-á idoso, para os fins desta Lei, as pessoas com idade superior a 65 anos (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os portadores de necessidade especial deverão comprovar legalmente sua condição.

PARÁGRAFO QUARTO – Para gozar dos benefícios desta Lei, aposentados, idosos, pensionistas e portadores de necessidade especial deverão possuir renda familiar mensal per capita menor ou igual à meio (1/2) salário mínimo nacional.

ARTIGO 2.º – A Tarifa Social de Água e Esgoto que substituirá a tarifa normal cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pelotas, SANEP consiste:

I – na cobrança de tarifa constante com base no menor valor de custo por metro cúbico de água, independente do nível de consumo atual;

II – no limite Máximo de consumo mensal de (20) metros cúbicos, dentro do qual incidirá a tarifa do inciso I.

III – O SANEP deverá estabelecer um cálculo comparativo e equivalente ao estabelecido no inciso II enquanto não estiver implantado o sistema de cobrança por medição e não por área construída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O consumo de água que exceder ao limite máximo fixado no inciso II deste artigo será cobrado como tarifa normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independentemente de ação ou omissão do consumidor, a conta do consumo de água respectiva será calculada com base na média de consumo dos seis últimos meses.

ARTIGO 3.º - Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto que fizerem jus à tarifa social para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, comprovando os requisitos dispostos no artigo 1.º desta Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

Vereador Diaroni

Santos -PT